



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo **EXPEDIENTE DO DIA**

LEI Nº 1.235/92 EM 06/08/1992

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.227/92, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.227/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação, compõe-se de nove membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas do grau e modalidade de ensino oferecido no Município de Domingos Martins, observando-se a seguinte participação:

I - um representante do Magistério Público Municipal e um representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino;

II - um representante dos professores da rede estadual de ensino, um representante dos pais de alunos da rede estadual de ensino e um representante das instituições de ensino privado, sediadas no Município de Domingos Martins".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 03 de agosto de 1992.


LOURIVAL BERGER
-Prefeito Municipal-